



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 623-04/2012 - página nº 1 de 3

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 623-04/2012 – SEMA
Expediente(s): nº 14584/2012

O município de Lajeado, através da Secretaria do Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 102/2005, na Lei Estadual nº 11.520/2000, nas Leis Municipais nº 5.835/1996, nº 6.122/1998 e nº 7.065/2003, conforme expediente(s) nº 14584/2012, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO, SENDO DE IMINENTE IMPACTO LOCAL** à:

EMPREENDEDOR: Comercial de Baterias Klein Ltda (134476)
CNPJ/CPF: 01.093.551/0001-00
ENDEREÇO: rua Dom Pedro II, nº 166, bairro Americano
MUNICÍPIO: Lajeado
CEP: 95900-000

Atividade: Processamento de Resíduo Sólido Industrial Classe I (armazenamento de baterias automotivas usadas e novas), com 3 funcionários e área de 225 m².

CODRAM: 3122,10

Localizada: rua Dom Pedro II, nº 166, Setor 05, Quadra 17, Lote 448, bairro Americano, no município de Lajeado – RS.

Coordenadas Geográficas: Northing 6741309,00 □ Easting 405998,00 □ Zona 22J □ Datum SAD_69

Com as seguintes restrições e condições:

1. Esta licença RENOVA a LO 353-03/2010;

2. Quanto à produção:

2.1. A comercialização envolve em média 120 baterias/mês e a prestação de serviços de carregamento de 50 baterias usadas/mês;

3. Quanto ao empreendimento|atividade:

3.1. Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, modificação no sistema de tratamento, ampliação da área útil, realocação, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Lei Estadual do Meio Ambiente nº 11.520 de 03/08/2000 e Lei Municipal nº 6.900 de 24/12/2002, requerem licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada/modificada.

4. Quanto às emissões atmosféricas|ruídos:

4.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a Lei Municipal nº 7648 de 04 de outubro de 2006, conjugada com a NBR-10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA nº 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

4.2. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA nº 03/1990;

4.3. Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5. Quanto aos efluentes líquidos:

5.1. Todos os efluentes gerados, oriundos dos processos de lavagem dos pisos e mesmo da higienização das mãos, deverão ser destinados para sistema de tratamento de efluentes, composto por, no mínimo, caixa separadora de água/lama/óleo;

5.2. A eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos deverá ser monitorada, **semestralmente**, a partir de análises, realizadas por laboratório credenciado junto a FEPAM, do parâmetro de Óleos e Graxas no efluente final;

5.3. Os efluentes líquidos, para lançamento direto ou indireto em corpos hídricos, deverão atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº. 128/2006:

PARÂMETROS	PADRÃO DE EMISSÃO A SER ATENDIDO
Óleos e Graxas	até 10 mg/L

5.4. A empresa deverá manter rotina de inspeção e manutenção no sistema de decantação com o objetivo de garantir a eficiência do sistema;

5.5. Os efluentes provenientes dos sistemas hidrossanitários deverão ser destinados a sistema de tratamento sanitário; atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

5.6. A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

6. Quanto à segregação, armazenamento e destinação dos resíduos:

6.1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento devem ser segregados, classificados, acondicionados e armazenados provisoriamente em área coberta com piso impermeável de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos etc), a contaminação do ar, solo e águas subterrâneas, conforme Lei Municipal 5.835/1996, e em conformidade com as Normas Técnicas NBR 10.004, 11.174 e 12.235, da ABNT, de acordo com o tipo de resíduo até a destinação final;

6.2. Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 5.835/1996 e parágrafo 3º, art.19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

6.3. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte para empresas que realizem sua descontaminação;

6.4. Deve ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5. Devem ser mantidos à disposição da fiscalização ambiental da Prefeitura Municipal todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados com as respectivas datas, peso, volumes e cópia do licenciamento ambiental dos mesmos, por um período mínimo de 2 (dois) anos;

6.6. O empreendimento deve elaborar e manter atualizada planilha de dados referente a destinação/ doação dos resíduos, com controle de datas, quantidades e/ou volumes, e o responsável pela coleta e destinação final;

6.7. A transferência dos resíduos Classe I gerados na empresa, deverá ser acompanhada do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)", conforme Portaria FEPAM nº 034/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 03/08/2009, de acordo com o artigo 12º do Decreto Estadual 38.356/1998, sendo realizada por veículos licenciados pela FEPAM para Fonte Móveis com potencial de poluição ambiental;

7. Quanto aos riscos ambientais:

7.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença.

7.2. As áreas de armazenamento das baterias deverão ser protegidos por bacia de contenção com piso impermeabilizado, conforme Norma Técnica NBR 17.505/2006, a fim de evitar possíveis vazamentos e consequente contaminação ambiental.

8. Quanto aos óleos lubrificantes:

8.1. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

Observação:

Obs.: Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos a saúde do coletivo.

9. Com vistas à renovação da Licença de Operação, deverá ser providenciado:

9.1. Requerimento solicitando a renovação de Licença de Operação;

9.2. Cópia desta Licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licença de Operação nº 623-04/2012 - página nº 3 de 3

- 9.3. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido;
- 9.4. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através da Licença Prévia;
- 9.5. Planilha, com respectivas datas e quantidades, de todos os resíduos gerados, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;
- 9.6. Cópia da licença ambiental das empresas recolhedoras e receptoras dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 9.7. Cópia dos laudos de coleta e dos resultados das determinações analíticas do teor de Óleos e Graxas realizadas no efluente final da caixa separadora de água/lama/óleo, realizadas **semestralmente** a partir da emissão desta licença, por laboratório credenciado junto à FEPAM;
- 9.8. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal, atualizado;
- 9.9. Cópia do Contrato Social, atualizado;
- 9.10. Cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa;
- 9.11. Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;
- 9.12. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

OBSERVAÇÃO: O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento.

Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, a SEMA deverá ser imediatamente informada pelo telefone (051) 3982-1100.

Esta licença é válida para as condições contidas acima e até 16/10/2014, devendo ser renovada 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

A presente licença só autoriza a atividade em questão.

Em caso da baixa da atividade a empresa deverá apresentar os comprovante de destinação de todos os resíduos gerados nos processos produtivos.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Lajeado, 16 de outubro de 2012

Ms. Simone Beatriz Schneider,
Secretária do Meio Ambiente,
CRO 05202037 - 5ª região.

SEMA
Data: 16/10/2012
Nome:

Recebido por:

CPF/CI: 538.360.000.30

Data: 17/10/2012